Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 48/10

Objeto: "Institui o Programa de conscientização e orientação para acomodação de lixo orgânico, reciclável e não reciclável".

Autor: vereador Ricardo Alvarenga

Entregue na Secretaria

8-novembro-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 02/12/11

Aprovado 2ª 02/12/11

Aprovado 3ª ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

de A.A.R e F.O.; para parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/10

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO, RECICLÁVEL E NÃO RECICLÁVEL.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal o programa de Conscientização e Orientação para acomodação de lixo orgânico, reciclável e não reciclável, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e não recicláveis e manter limpa a área urbana do município.

Parágrafo único. O programa que trata o "caput" deste artigo tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população sobre a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de recolhimento.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, de Meio ambiente e da Vigilância Sanitária, ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto às Escolas Públicas e Particulares, Postos de Saúde e à população em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento e a maneira correta de portar o resíduo orgânico, resíduo reciclável e não reciclável no passeio e respectivos horários.

Art. 3º. Fica facultada a Secretaria Municipal de Obras, de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanhas institucionais, visando prestar esclarecimento quanto à forma

PROJETO DE LEI Nº 48/10

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO, RECICLÁVEL E NÃO RECICLÁVEL.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal o programa de Conscientização e Orientação para acomodação de lixo orgânico, reciclável e não reciclável, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e não recicláveis e manter limpa a área urbana do município.

Parágrafo único. O programa que trata o "caput" deste artigo tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população sobre a forma correta de armazenar o *resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários* de recolhimento.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho, *por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, de Meio* Ambiente e da Vigilância Sanitária, ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto às Escolas Públicas e Particulares, Postos de Saúde e à população em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento e a maneira correta de portar o resíduo orgânico, resíduo reciclável e não reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º. Fica facultada a Secretaria Municipal de Obras, de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanhas institucionais, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento e postura de resíduos *orgânicos, resíduos recicláveis e não recicláveis no passeio e seus* respectivos horários, contidos no "caput" do Art. 2º, bem como firmar convênios com instituições públicas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do Programa de Conscientização e Orientação.

Art. 4º. Criar Incentivos aos contribuintes municipais *que construírem em suas residências, empresas* e estabelecimentos comerciais locais adequados ao destino do lixo, evitando ficarem acomodados nos passeios públicos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho 08 de novembro de 2010.

Ricardo L. Alvarenga

Ricardo Lúcio de Alvarenga
Vereador – PSDB